



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

*Decreto Municipal nº 58, de 6 de julho de 2020.*

*“Redefine medidas de enfrentamento a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 23, de 31 de março de 2020, que declarou Declara, no âmbito do Município de Batayporã, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Município de Batayporã;

**CONSIDERANDO**, que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Batayporã;

**CONSIDERANDO**, por fim, o desrespeito por parte da grande maioria da população municipal na adoção das medidas estabelecidas pelo governo municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º. Permanece proibido, com a finalidade de evitar agrupamentos, o acesso, trânsito e permanência de pessoas nas ruas, praças, pátios e calçadas do perímetro central do município de Batayporã, e em especial em frente aos bares, lanchonetes, conveniências, restaurante e similares, pelo período de até 31 de julho de 2020, permitidas apenas a circulação de pessoas para o exercício de atividades essenciais ou acesso às atividades essenciais, como medida para o enfrentamento da disseminação do vírus COVID-19.



## Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 2º. Permanece o horário do “TOQUE DE RECOLHER”, no horário das 20:00HS às 05:00HS, em todo o território do Município de Batayporã, devendo cada cidadão permanecer em sua residência, salvo quem estiver em serviço da saúde, segurança, atendendo situação de emergência, e/ou outra situação justificada, sob pena de ser conduzido até o respectivo endereço.

Art. 3º. Até o dia 31 de julho de 2020, as conveniências, bares, lanchonetes e similares somente poderão atender os consumidores, no horário das 07H00 até as 19H00, apenas por meio do sistema tele-entrega (delivery) e pegue e leve (take away), atendendo as medidas de prevenção já estabelecidas, ou seja, a utilização de máscara e Álcool 70% e a distância de 2 (dois) metros entre os consumidores.

§1º. Após as 19H00 fica autorizado o atendimento por meio do sistema tele-entrega (delivery) até as 22H00, porém o estabelecimento deverá estar fechado até o horário máximo das 22H30.

§2º. Fica expressamente vedado a disponibilidade de mesas e cadeiras nos estabelecimentos do caput deste artigo, bem como o consumo, por parte do consumidor, de bebidas e alimentos no estabelecimento e proximidades.

Art. 4º. Os Mercados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões e centros de abastecimento de alimentos poderão funcionar de segunda a sábado, no horário das 07h00 até as 19h00, e aos domingos, no horário das 07H00 as 12H00, ficando permitida a entrada de, no máximo, 10 pessoas por vez, uma vez que na organização das filas e distanciamento dos consumidores no interior do estabelecimento, deverão ser observadas as medidas preventivas de combate ao COVID-19 (uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e distancia de 2 (dois) metros entre os consumidores).

Art. 5º. Aos domingos, os bares, lanchonetes, conveniências, supermercados, padarias e similares poderão funcionar das 07h00 até as 19H00, por meio do sistema tele-entrega (delivery) e pegue e leve (take away), ficando expressamente proibido o consumo no local e proximidades, podendo ainda as conveniências, bares, lanchonetes e similares funcionar das 19H00 até as 22H00 por meio do sistema tele-entrega (delivery).

Art. 6º. Os restaurantes e estabelecimentos que servem refeições, poderão funcionar no horário das 07h00 até as 20h00, com a disponibilidade de mesas e cadeiras no limite de 20% da capacidade do estabelecimento, e após esse horário, fica autorizado os serviços por meio de entrega delivery até o horário das 22H00, devendo em ambos os horários serem observadas as medidas preventivas de combate ao COVID-19 (uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e distância de 2 (dois) metros entre os consumidores).

Art. 7º. Os salões de beleza, estéticas, barbearias e similares, poderão funcionar de segunda a sábado, no horário das 07h00 até as 19h00, desde que atendam, cumulativamente, às seguintes medidas preventivas:



## Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

I - funcionamento exclusivamente mediante agendamento individualizado, com portas fechadas;

II - garantam um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes;

III - respeitem a presença de pessoas no interior do estabelecimento na proporção máxima de um cliente para um funcionário, vedado o funcionamento de salas de espera;

IV - assegurem a utilização pelos funcionários de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado, composto por, no mínimo, luva e máscara de proteção;

V - assegurem a utilização, pelos clientes em atendimento, de máscara de proteção;

VI - observem todas as medidas estabelecidas para a prevenção de combate ao COVID-19.

Art. 8º. Os Postos de Combustíveis poderão funcionar em horário normal de atendimento, devendo ser respeitadas a normas preventivas de combate ao COVID-19, sendo que no funcionamento de suas conveniências deverá ser observado o disposto no art. 3º, deste decreto.

Art. 9º. As academias, studios de aulas de pilates, zumba, personal trainer, poderão atender pelo período das 05h00 até as 19h00, diariamente, exceto aos domingos, limitando-se ao número de atendimento de no máximo 15 (quinze) pessoas por aula no ambiente interno das academias e/ou em locais específicos para aulas de zumba, e no máximo 2 (duas) pessoas por aula/treino nos studios de pilates, e aulas com personal trainer, sendo obrigatório o uso de máscaras no interior do estabelecimento, distância de 2mts entre os seus frequentadores, devendo ainda ser disponibilizado em cada aparelho desses estabelecimentos o álcool 70% para uma higiene rigorosa dos equipamentos.

§ 1º. As aulas de zumba realizadas em academias deveram atender o número máximo de 15 (quinze) pessoas em seu interior, ou seja, os treinos e aulas de zumba em academias, se forem realizadas simultaneamente não poderão exceder o número de 15 (quinze) pessoas.

§2º. As aulas de zumba deverão ter um intervalo de 1 hora após o termino de cada aula, ficando proibida a participação de crianças abaixo de 12 (doze) anos e idosos acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 10. As Farmácias poderão funcionar em horário normal de expediente, inclusos os plantões, devendo ser respeitadas a normas preventivas de combate ao COVID-19.

Art. 11. Permanecem suspensas até o dia 31 de julho de 2020 as aulas presenciais em toda a rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Batayporã – MS.



## **Estado do Mato Grosso do Sul** **Prefeitura Municipal de Batayporã**

Art. 12. As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto serão feitas em conjunto por servidores municipais, Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, Defesa Civil, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros Militar e demais autoridades competentes.

Art. 13. O descumprimento deste Decreto sujeitará ao infrator as sanções previstas no Decreto Municipal n. 050, de 16 de junho de 2020, no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de o infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 14. Ficam mantidas as demais medidas adotadas pela administração municipal, que não foram alteradas por este decreto.

Art. 15. As medidas ora adotadas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Batayporã-MS, 6 de julho de 2020.

**Jorge Luiz Takahashi**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na forma da Lei.

**Sidnei Olegário Marques**  
**Secretário Municipal de Administração Finanças**  
**e Planejamento**